



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 099 / 2023.

PRC / 077 / 2023.

P.A. / 2544 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, e como e como CONTRATADO, **NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA**, CNPJ nº. 12.095.355/0001-60, com sede à Rua Rio Grande no Norte, nº 155, apto. 302, bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão/PR, CEP nº. 85.601-823, neste ato representado por Nadia Aparecida Dall Agnol, portadora da CNH nº. 05198719807 – DETRAN/PR e CPF nº. 060.021.899-63, residente à Rua Rio Grande no Norte, nº 155, apto. 302, bairro Nossa Senhora Aparecida, em Francisco Beltrão/PR, CEP nº. 85.601-823, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação, para ministrar curso ("in company") acerca dos aspectos práticos na plataforma de compras do Governo Federal, apresentando detalhamento os procedimentos relativos à realização do pregão eletrônico, a ser realizado nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2023, ministrado pela professora Nádia Aparecida Dall Agnol.
- 1.2. O treinamento será realizado para 15 (quinze) servidores da Diretoria de pregão da prefeitura Municipal de Congonhas.
- 1.3. O treinamento ocorrerá nas dependências do Centro Cultural da Romaria, localizado Alameda Cidade de Matosinho de Portugal, 153- Bairro Basílica, Congonhas- MG, 36415-000.
- 1.4. Carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas, divididos em 03 (três) dias, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, com início às 08h30min às 12h00min e 13h00min às 17h30min.
- 1.5. Este contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº PMC / 029 / 2023, com base no art. 25, inciso VI, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 2544 / 2023 e PRC / 077 / 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor para custeio integral da prestação do serviço totalizará a quantia de R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais), a qual se faz vantajosa à Administração, tendo em vista os serviços ofertados, bem como às comprovações de preços anteriormente praticados pela empresa junto a outros contratantes, guardadas as devidas proporções.
- 2.2. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe total no valor de R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais) em parcela única, por meio de depósito, transferência ou ordem bancária de pagamento.
- 2.3. O pagamento será realizado em nome de NADIA APARECIDA DALL AGNOL-CONSULTORIA. Inscrita no CNPJ/ME nº 12.095.355/0001-90, através dos dados bancários a seguir:

Banco SICOOB

Agencia 4342

Conta Corrente 69.653-6

- 2.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados abaixo pela CONTRATADA.
- 2.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.
- 2.10. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 2.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.
- 2.13. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

- 2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 11.01.04.122.0002.2004.339039 – Outros serviços de terceiros- P.J.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O prazo de execução do contrato será de 03 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço e o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. O treinamento será realizado por meio de oficina pratica de operacionalização do sistema de compras governamentais, com enfoque não elaboração de minutas de Editais de pregão eletrônico tradicionais e os pregões eletrônicos através do sistema de registro preço, pelo sistema COMPRAS.GOV.BR.
- 5.2. O curso deverá abordar um caráter eminentemente prático, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo o aluno sempre para uma perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área. Para tanto, serão feitas simulações na plataforma de compras do governo federal, apresentando detalhadamente os procedimentos relativos à realizações dos um pregões eletrônicos, desde a fase de cadastramento da licitação até a sua homologação e Publicação dos contratos.
- 5.3. A abordagem da equipe técnica deverá oferecer uma organização temática com enfoque multidisciplinar, considerando o nível de aprofundamento e linguagem adequada para cada público.
- 5.4. A prestadora de serviço deverá fornecer material didático de fácil compreensão, considerando a participação de servidores sem formação acadêmica jurídica, bem como canais de comunicação pós aula para elucidação de dúvidas;
- 5.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao final da prestação de serviço os competentes Certificados de Conclusão de Curso.
- 5.6. DO MODELO "IN COMPANY":
- 5.6.1. O modelo de ministração de curso "in company" propicia uma abordagem mais rápida e ao mesmo tempo ampla, envolvendo um número grande de servidores na ministração da mesma aula, a qual irá ocorrer no local de domicílio da Administração e num espaço mais curto de tempo, sem grandes intervalos;
- 5.6.2. Não obstante as vantagens supra arroladas, o modelo de curso "in company" propicia ainda uma maior economicidade na contratação, uma vez que os professores selecionados se alocam por alguns dias no local da prestação do serviço e não incluem no preço do curso despesas como hospedagem e alimentação, além de utilizarem sem custos a estrutura física da própria Administração como local de ministração das aulas;
- 5.6.3. Capacitar e atualizar o Servidor Público ou o Agente Público é uma necessidade constante devido as alterações rotineira na área de licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.6.4. Durante a oficina serão abordados os aspectos para implementação da prática da nova lei de licitações e contratos Lei 14.133/2021, tendo em vista são novas legislações, novas Instruções Normativas, novas regras de Convênios, novas jurisprudências dos Tribunais Superiores (STF, TST, STJ) e do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 5.6.5. Haja vista que, com a execução da nova lei de licitações terão novos entendimentos jurisprudencial e entendimentos doutrinários relativos as contratações públicas.
- 5.6.6. Não podemos deixar de lado a rotatividade das funções no serviço público, novos servidores públicos, concursados, comissionados ou cargo de confiança, entre outras razões peculiares do serviço público.
- 5.6.7. Há muitas vantagens dos cursos In Company e esses motivos têm levado as organizações a optarem por cursos in company cada vez mais. Por exemplo:
- 5.6.7.1. Gestão do conhecimento maximizado;
- 5.6.7.2. Atualização e aprimoramento das competências e habilidades profissionais da equipe (foco na equipe e não somente no indivíduo);
- 5.6.7.3. Padronização do conhecimento;
- 5.6.7.4. Valores e conhecimentos integrados e compartilhados por todos;
- 5.6.7.5. Maior relação custo x benefício: Mais profissionais treinados, capacitados e atualizados pelo menor preço, se comparado a cursos abertos externos;
- 5.6.7.6. Eliminação das despesas do grupo com hospedagem e passagens aéreas, como ocorre quando se trata de cursos externos;
- 5.6.7.7. Mais foco nas áreas com mais necessidade de aperfeiçoamento
- 5.6.7.8. O curso in company é customizado conforme a necessidade da sua organização: número de alunos, carga horária, programa do curso e ênfase.

5.7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL- GOV.BR/COMPRAS

MÓDULO – Planejamento de Contratação

- Inclusão de ETP Digital
- Inclusão de gestão de Risco Digital
- Inclusão de TR Digital
- Pesquisa de Preço do Compras.gov.br

MÓDULO II – Seleção de Fornecedores: Pregão Eletrônico

- Cadastramento de uma licitação (pregão)
- Envio do aviso de contratação para o PNCP
- Vinculação da equipe de licitação
- Configuração da sessão pública
- Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnação
- Condução da fase competitiva

 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- Comunicação do agente
- Análise inicial das propostas
- Exclusão de lances e propostas
- Etapa de julgamento das propostas
 - Consultas as Condições de Participação
 - Convocação de anexo
 - Suspensão da sessão
- Fase de habilitação
 - Inabilitação e retorno de fase
- Procedimento recursal
 - Registro de intenção de recurso
 - Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
 - Decisão de autoridade competente
 - Efeito suspensivo
 - Provimento de recurso e volta de fase
 - Adjudicação e homologação
 - Ata da Licitação

MÓDULO III – Contratos

- Publicador de Contratos (PNCP)
- Registro de Aditamentos no PNCP

MÓDULO IV – Oficina Prática de Elaboração de editais (modalidade Pregão)

- Elaboração de Editais Tradicionais (ordinários)
- Elaboração de Editais Sistema de Registro de Preço

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Os serviços serão recebidos em caráter definitivo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e mediante Termo de Recebimento Final e Definitivo, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes e baseado em termo específico.
- 6.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido neste termo de referência, no respectivo edital de licitação e seus anexos, no contrato resultante e nos demais documentos que instruem a contratação pública.
- 6.3. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical será executado por empreitada por menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O Município deverá efetuar o pagamento do valor correspondentes à efetiva prestação de serviço, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 8.2. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Superintendência de Administração, através do gestor do Contrato;
- 8.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.4. E de responsabilidade do Contratante a coordenação das inscrições, bem como a disponibilização de sala (com projetor multimídia e sistema de áudio/ microfone, se necessário) para realização do curso.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7. Acompanhar, de forma individualizada, o desempenho de cada servidor/usuário da plataforma, indicando cursos a serem realizados e envidando todos os esforços para que a carga horária mínima seja devidamente cumprida;
- 8.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 8.10. Nomear gestor e fiscais e definir respectivas responsabilidades, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 8.11. O Município deverá disponibilizar computadores para todos os Agentes públicos que estarão realizando o treinamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.4. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e concluí-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 9.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato.
- 9.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto licitatório.
- 9.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 9.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Trabalho e às normas ambientais, eventualmente pertinentes à execução contratual.

- 9.9. Emitir certificados de conclusão de forma individualizada, contendo, ao menos, o nome do servidor capacitado, a carga horária realizada e o conteúdo programático.
- 9.10. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial.
- 9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.13. Observar a carga horária e o conteúdo programático de cada curso disponibilizado
- 9.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais didáticos para realização do treinamento.
- 9.15. O treinamento será ministrado pessoal e diretamente pela professora Nádia Aparecida Dall Angol.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.6. Apresentar documentação falsa.
 - 10.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.
- 10.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 10.3.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por hora de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 4 (quatro) horas, o que configurará inexecução parcial;
 - 10.3.3. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a partir do 8º (oito) horas até 16º (dezesesseis) horas, considerando-se a partir de então a inexecução total;

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.3.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 10.3.6.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
- 10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 10.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Alessandra Tavares Amaral, Superintendente de Administração, Matrícula nº 20144244.
- 12.2. A fiscalização de execução do contrato será realizada pela servidora, Adriane Renata Bernardo Netto Freitas, Diretora de Área de Pregão, Matrícula nº 20144287 o qual poderá sempre que julgar conveniente, solicitar informações à CONTRATADA, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços
- 12.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- 12.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador nos formulários diários de execução de serviço, em campo próprio para registro da fiscalização;
- 12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica;
- 12.6. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicação das sanções contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 13.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais).
- 14.2. O presente contrato é decorrente da Inexigibilidade de Licitação PMC / 029 / 2023 e Processo Administrativo nº. PMC / 2544 / 2023, ao qual se vincula o contrato.
- 14.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de março de 2023


ANTÔNIO MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente
gov.br NADIA APARECIDA DALL AGNOL
Data: 16/03/2023 10:48:08-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NADIA PARECIDA DALL AGNOL
Nadia Parecida Dall Agnol – Consultoria

TESTEMUNHAS:

1 – 

2 – 